MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DIRETORIA DE CONTRATOS FONE (067) 3591-1123

EMAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 188/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA VMI TECNOLOGIAS LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Saúde Pública** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **VMI Tecnologias Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.659.246/0001-03 e inscrição Estadual sob o nº. 062.862.693.00-45, com sede à Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº. 400, Distrito Industrial Genesco Ap. de Oliveira, CEP: 33.400-000, em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

II - REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Aline Cristina de Souza Silva**, brasileira, união estável, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.586.467-6 SSP/SP e do CPF nº. 306.311.758-73, residente e domiciliado a Rua Deputado Júlio Cesar Paulino Maia, nº. 1614, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por sua bastante procuradora a **Srta. Marcele Pereira Viegas**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portador da carteira de identidade RG sob nº. MG-16.725.959 PCMG e do CPF nº. 101.100.426-70, residente e domiciliado à Rua Das Camelias, nº.101, Bairro Jardim Ipê, Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Pregão Presencial nº. 060/2020, expedida em 14/10/2020, julgada em 19/11/2020 e homologada em 19/11/2020**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO ENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DIRETORIA DE CONTRATOS

FONE (067) 3591-1123 EMAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de um aparelho de Raio X e sistema de digitalização de imagens radiográficas para atender à Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.
- 1.2 As especificações detalhadas e quantidade do aparelho de sistema de digitalização de imagens e radiografias, e os quantitativos constam no anexo I, que é parte integrante do presente instrumento, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

- 2.1 O aparelho de Raio X e de sistema de digitalização de imagens radiográficas deverá ser entregue e instalado na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Hospital Municipal), localizada na Rua Prudente de Morais, 1148 Santa Rita do Pardo/MS.
- 2.2 A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.
- 2.3 Entregar o aparelho de Raio X e de sistema de digitalização de imagens radiográficas no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos equipamentos permanentes é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Somente será paga a Nota fiscal Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.
- 4.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.
- 4.3 A CONTRATENTE se reserva o direito de exigir da CONTRATATA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO ENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DIRETORIA DE CONTRATOS

FONE (067) 3591-1123 EMAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Fornecer todo o objeto a que se refere este contrato, de acordo com estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Termo de Referencia, Edital e seus anexos.
- 5.1.2 Fazer a entrega do objeto no local em que for determinado pelo setor de compras, nos casos em que a entrega for solicitada.
- 5.1.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.1.4 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 5.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.
- 5.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 5.1.7 Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.
- 5.1.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos materiais.
- 5.1.9 A Contratada deverá oferecer treinamento e informações técnicas para operação correta do aparelho de ultrassonografia visando a melhor utilização de todos os recursos disponíveis na máquina sem custos adicionais ao Município.

5.2 - DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 5.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO ENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DIRETORIA DE CONTRATOS

FONE (067) 3591-1123 EMAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.2.3 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 03 Fundo Municipal de Saúde 03.13 – Secretaria de Saúde Pública 10.302.0014-2.054 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

- 7.1 A vigência do presente instrumento Contratual **será de 03 (três) meses, contados a partir do dia 24 de Novembro de 2020 a 24 de Fevereiro de 2021,** poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 7.1.1 Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia di inicio e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.1.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.
- 8.1.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

8.2 - DAS MULTAS:

- 8.2.1 Se Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;
- 8.2.2 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio)

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO ENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DIRETORIA DE CONTRATOS FONE (067) 3591-1123

EMAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do equipamento entregue fora do prazo;

- 8.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do Equipamento licitado, independentemente de multa moratória;
- 8.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.
- 8.2.5 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.
- 8.2.6 Suspensão temporária de licitar e contratar com o O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 8.2.7 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 - DA RESCISÃO:

- 8.3.1 O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3.2 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.
- 8.3.3 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO ENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DIRETORIA DE CONTRATOS

FONE (067) 3591-1123

EMAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 24 de Novembro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA Secretaria de Saúde Pública

VMI TECNOLOGIAS LTDA.
Marcele Pereira Viegas
Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Valdir Porfírio da Silva	Cássia de Souza Freitas
CPF: 812.929.291-20	CPF: 036.214.881-38